Diário Oficial Prefeitura Municipal de Maceió 21 de Outubro de 2013 PORTARIA Nº 065 DE 17 DE IV - Doença Aguda: doença relativamente | 04 (quatro) meses a partir da data de sua da Atenção Integrada às Doenças

OUTUBRO DE 2013. O Secretário de Saúde do Município de Maceió, capital do Estado do Alagoas,

no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adoção e acompanhamento de critérios para promover o uso racional de medicamentos na rede municipal de saúde, considerando:

• A necessidade de garantir maior segurança ao paciente quanto ao processo de dispensação de medicamentos; A Lei Federal nº 5.081/66, que define as competências dos cirurgiões-dentistas

para prescrever medicamentos;

farmacêuticos e correlatos;

O Decreto nº 74.170/74, que regulamenta a Lei Federal nº 5.991/73; A Lei Federal nº 7.498/86, que define as competências dos enfermeiros para prescrever medicamentos:

a Política Nacional de Medicamentos; A Portaria MS nº 344/98, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial A Lei nº 9.787/99, que estabelece o

utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;
• A Portaria SVS/MS nº 06/1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998;

medicamento genérico, dispõe sobre a

Resolução ANVISA nº 328/1999, que dispõe sobre requisitos exigidos para a dispensação de produtos de interesse à saúde em farmácias e drogarias; A Portaria MS nº 648/06, que aprova a

Política Nacional de Atenção Básica; • A Portaria nº 1.625/2007, que altera atribuições dos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF dispostas na Política Nacional de Atenção Básica; • Resolução CFM 1897/2009, que aprova as normas processuais que regulamentam as Sindicâncias, Processos Ético-

profissionais e o Rito dos Julgamentos

nos Conselhos Federal e Regionais de

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Adotar, para efeitos desta Portaria, as seguintes definições: I - Classe Terapêutica: categoria que congrega medicamentos com propriedades

e/ou efeitos terapêuticos semelhantes; II - Denominação Comum Brasileira (DCB): denominação do fármaco ou

princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela Vigilância Sanitária; III – Dispensação: é o ato profissional

farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, geralmente

como resposta a apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Neste ato o farmacêutico informa e orienta o paciente sobre o uso adequado do medicamento. São elementos importantes da orientação, entre outros, a ênfase no cumprimento da dosagem, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação dos produtos;

V - Doença Crônica: doença que tem uma ou mais das seguintes características: são permanentes, deixam incapacidade residual, são causadas por alteração patológica não reversível, requerem treinamento especial do paciente para reabilitação, pode-se esperar requerer um longo período de supervisão, observação ou cuidado; VI – Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa, de controle ou para fins de diagnóstico; VII – Profissional de Saúde Prescritor: • A Lei Federal nº 5.991/73, que dispõe Odontólogo, Enfermeiro e Médico; sobre o controle sanitário do comércio VIII - Receita ou Prescrição: é um de drogas, medicamentos, insumos documento escrito e dirigido ao farmacêutico, definindo como o fármaco deve ser fornecido ao paciente, e a este, determinando as condições em que o fármaco deve ser utilizado. É efetuada por profissional devidamente habilitado; IX - Uso Racional de Medicamentos: A Portaria MS nº 3.916/1998, que aprovar ocorre quando o paciente recebe o medicamento apropriado à sua necessidade clínica, na dose correta, por um período de tempo adequado e ao menor custo, para si e para a comunidade.

grave de curta duração;

Art. 2º A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME deve ser norteadora das prescrições

de medicamentos na rede de serviços

municipais do Sistema Único de Saúde

CAPÍTULO II - DA PRESCRIÇÃO

Art. 3° A prescrição de medicamentos deverá apresentar: a) Redação em letra legível, à tinta ou b) Identificação da unidade atendimento; c) Nome completo do usuário; d) Identificação dos medicamentos pela

DCB, em consonância com a legislação vigente, não sendo permitido o uso de abreviaturas e nome comercial; e) Concentração, forma farmacêutica,

(dose, frequência e duração do tratamento) dos medicamentos; f) Assinatura e carimbo de identificação (na ausência de carimbo, o prescritor deverá por seu nome completo e em letra legível, assinatura e número de registro no

quantidade a ser dispensada e posologia

g) Data de emissão; h) Duas vias. Art. 4º Estabelecer que as prescrições de medicamentos terão validade por 30

respectivo conselho);

(trinta) dias para efeito de dispensação na rede municipal, a partir da data de sua emissão, exceto prescrições de: I - Medicamentos pertencentes às classes

terapêuticas constantes da Tabela 1 (Anexo I), utilizados no tratamento de doenças agudas, terão validade de 10 (dez) dias a partir da data de sua emissão, exceto

unidades de saúde, onde o farmacêutico deverá avaliar se ainda há a necessidade do uso do medicamento e avaliará a necessidade da dispensação; II - Medicamentos pertencentes às classes terapêuticas constantes da Tabela 2 (Anexo I), utilizados no tratamento

de doenças crônicas e aqueles de uso

contínuo, terão validade de, no máximo,

nos casos da falta de medicamentos nas

emissão, com exceção dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98, os quais seguirão na integra essa portaria; III - Antibióticos e antianêmicos utilizados em tratamento prolongado, terão validade de, no máximo, 04 (quatro) meses a partir da data de sua emissão.

Art. 5° Estabelecer que as prescrições médicas elaboradas para um período de tratamento superior a 30 (trinta) dias deverão apresentar, de maneira explícita e pelo médico, a identificação do referido período de tratamento (até o limite de quatro meses) por meio da

o prazo máximo de 30 (trinta) dias de Art. 6º Estabelecer que as prescrições de medicamentos emitidas por Odontólogos devem ater-se aos eventos que acometem sua área de atuação clínica e: I - Conter, no nível básico de atenção

posologia e quantidade total de unidades

farmacêuticas a serem utilizadas e/ou por

meio da descrição do tempo de tratamento.

Caso não conste a descrição do período,

os medicamentos serão dispensados para

à saúde, medicamentos analgésicos não-opióides, antiinflamatórios, antiinfecciosos (antibacterianos, antifúngicos, antivirais, anti-sépticos e o metronidazol,

pela sua ação contra agentes anaeróbios); II - Conter se necessário, em situações relacionadas ao controle da dor odontológica ou sedação para realização de procedimentos odontológicos em pacientes atendidos em ambiente hospitalar ou no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), medicamentos

ansiolíticos e analgésicos opióides, desde

que haja a devida justificativa clínica do

prescritor no verso da receita;

âmbito do SUS:

Art. 7º Estabelecer que as prescrições de medicamentos emitidas por Enfermeiros I - Ser de manutenção de tratamento somente pelo período de prescrição

estabelecido, observando-se o critério

de avaliação médica após esse período e

vinculado aos protocolos dos programas e

ações de atenção básica estabelecidos no

a) Medicamentos antidiabéticos, antihipertensivos, diuréticos e adjuvantes, padronizados para o controle de Diabetes Mellitus e/ou da Hipertensão Arterial, até 30 (trinta) dias; b) Medicamentos padronizados para o

c) Medicamentos padronizados para o tratamento de Tuberculose, por 30 (trinta) dias: d) Medicamento padronizado para o tratamento de Anemias, por 30 (trinta)

tratamento de Hanseníase, por 30 (trinta)

e) Medicamentos padronizados para a Anticoncepção, até 90 (noventa) dias; II - Conter medicamentos que integram

protocolos estabelecidos no âmbito do

de Anemias, em gestantes, puérperas e

abordagem sindrômica.

medicamentos contidos no manual

comprovação deverá ser apresentada ao setor de farmácia de cada Unidade de Saúde. Em caso de falta do medicamento, o farmacêutico deverá assinar e carimbar a prescrição, atestando que o enfermeiro possui o AIDIPI para que o usuário possa buscar o mesmo em outra Unidade de Art. 8º Estabelecer que a prescrição e dispensação de medicamentos que integram o elenco de programas municipais, estaduais e/ou federais de saúde deverão seguir o protocolo do referido programa, assim como a legislação pertinente. CAPÍTULO IV - DA DISPENSAÇÃO

Prevalentes na Infância (AIDIPI)

desde que comprovado capacitação no

Programa do Ministério da Saúde. Esta

Art. 9° Vetar a dispensação/fornecimento de medicamentos de prescrições que

contenham rasuras. Art. 10° Determinar que apenas seja dispensado/fornecido medicamento mediante apresentação de prescrição. Art. 11° Estabelecer que as prescrições de medicamentos utilizados no tratamento de

doenças agudas (Tabela 1 – Anexo I) serão dispensadas/fornecidas para um prazo máximo de 07 (sete) dias de tratamento, obedecendo-se a posologia especificada na prescrição, salvo em situações justificadas

clinicamente pelo prescritor no verso da receita, a ser retida na farmácia (2ª via da receita), e avaliada pelo farmacêutico, I - As prescrições de antibióticos utilizados no tratamento de doenças

agudas serão dispensadas/fornecidas para um prazo máximo de 14 (quatorze) dias de tratamento, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor no verso da receita, a ser retida na farmácia (2ª via da receita), e avaliada pelo farmacêutico; II - As prescrições de analgésicos, antipiréticos e antiinflamatórios quando não identificada a duração do tratamento

"se dor", "se febre", serão dispensadas/ fornecidas em 01 (um) frasco, 20 (vinte) comprimidos para antiinflamatórios, 10 (dez) comprimidos para analgésicos e antipiréticos. Art. 12º Estabelecer que as prescrições de medicamentos utilizados no tratamento

ou quando identificado "se necessário".

de doenças crônicas (Tabela 2 – Anexo I) e medicamentos de uso contínuo serão dispensadas/fornecidas de forma gradual para 30 (trinta) dias de tratamento, obedecendo-se a posologia especificada pelo prescritor. Art. 13° A dispensação de medicamentos

contemplados na portaria 344/98 e

constantes na Relação Municipal de

temporariamente indisponível na unidade

de saúde de referência do território onde

Medicamentos Essenciais (REMUME) será realizada nas unidades de saúde que tenha o profissional farmacêutico e seguirá as exigências de armazenamento

e dispensação conforme esta legislação federal. Art. 14° Estabelecer que, quando algum medicamento que integra o elenco de Programas do SUS estiver

Transmissíveis (DST),

Parágrafo único: Poderão ser prescritos

a) Medicamento de uso oral, padronizado para suplementação de ferro na prevenção

b) Medicamentos padronizados para tratamento das Doenças Sexualmente

> reside o usuário, o farmacêutico desta unidade deverá averiguar a disponibilidade do item em outra farmácia da rede e

do Hórus;

documentado.

orientar o usuário a procurar a farmácia

contatada de posse do receituário e cartão

Art. 15° O dispensador deverá anotar na

receita a quantidade do medicamento que

foi atendida, a data e seu nome de forma

§ 1º A primeira via da receita deverá ser

entregue ao usuário e a segunda via deverá

ficar retida na farmácia e arquivada pelo

prazo de 05 anos, para fins administrativos.

§ 2º As receitas de medicamentos sujeitos

a controle especial deverão atender

Art. 16° Determinar que cada usuário

possa receber medicamentos prescritos

para, no máximo, 2 (duas) pessoas, salvo mães com receituários dos filhos,

funcionário de instituição pública ou

filantrópica previamente cadastrado, com

autorização do diretor da instituição, e nas

situações familiares, quando devidamente

Art. 17º Determinar que alterações de formas farmacêuticas e concentrações

possam ser realizadas exclusivamente

pelo prescritor ou pelo farmacêutico,

desde que mantida a dose prescrita é

identificada a alteração realizada na

prescrição e no prontuário do paciente,

seguida de assinatura e carimbo, assim

como encaminhamento de comunicação

Art. 18° Vetar a dispensação/fornecimento

de prescrição para menores de 16 anos,

Art. 19° Para a dispensação/fornecimento

de prescrição de psicotrópicos e

medicamentos sujeitos a controle especial, a idade mínima é de 18 (dezoito) anos

mediante apresentação do documento de

Art. 20° Determinar que medicamentos

injetáveis somente sejam dispensados/

fornecidos para uso imediato na unidade de saúde, exceto antibióticos,

Art. 21° Determinar que alguns

medicamentos sejam de uso exclusivo

em procedimentos realizados na própria

Unidade de Saúde, sendo vedada a

I - Medicamentos tópicos usados no

Art. 22° Os medicamentos envolvidos na

assistência domiciliar serão dispensados/

fornecidos pela farmácia ao profissional

de saúde responsável pelo procedimento

em questão, mediante apresentação de

Art, 23° Os medicamentos tópicos e

demais materiais de curativo serão

dispensados mensalmente para o usuário

ou cuidador da pessoa acamada, mediante

cadastro prévio na Farmácia da Unidade de

Saúde e avaliação mensal da enfermeira.

Se o usuário acamado não for da área de cobertura da Estratégia Saúde da Família,

a avaliação deverá ser realizada pelo

Art. 24° Estabelecer que a dispensação

de medicamentos seja feita apenas nas

farmácias das Unidades de Saúde, ficando

proibida a dispensação na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF.

Art. 25° O acesso ao setor de farmácia

deverá ser exclusiva aos farmacêuticos e

Art. 26° Vetar a dispensação/fornecimento

funcionários autorizados por estes.

Serviço de Atendimento Domiciliar.

solicitação devidamente justificada.

sistema ocular para fins diagnósticos;

anticoncepcionais e insulinas.

dispensação/fornecimento de:

II - Anestésicos locais.

ao prescritor, quando couber.

salvo os emancipados.

identificação.

legislação específica, sob todos os

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Maceió

CONVOCAÇÃO

A Secretária de Educação do Município de Maceió, por meio da Coordenação Geral de Recursos Humanos, convoca os servidores abaixo relacionados, para comparecerem à Coordenação Geral de Recursos Humanos da SEMED, até o dia 24 de Outubro de 2013 ás 14h, tendo em vista que não compareceram à convocação para assinatura da Declaração de Inacumulação de Cargos, conforme o cumprimento da diligência acordada no Termo de Audiência, aos

quinze dias do mês de agosto de dois mil e treze.

LUCIANO GERALDO DE MELO 81504780434 EVERALDO ALEXANDRE DA SILVA 81505868815 LIS FARIAS PONTES 82806128404

CPF

84163410449

86112007487

87388790420

88859134404

88894401472

88934896434

89443292491

90307887472

90326474404

91123127468

92618650468

93572743400

93592027549

94063281434

95508341404

95526315487

95665846449

O101365411

721245714

735752400

741737400

751326488

752041428

754531422

785201424

785499490

790589494

803344406

816598495

822901480

830655476

869153471

961471484

1031865497

1046980475

106308947

1148779710

1159820430

1171394403

1187231460

1417164441

1912946408

1929674449

1976573467

1976734495

2070226409

2112692712

2143804407

2154742440

2184749460

2193858403

2201400490

2236018452

2236939442

2265749460

2267193400

RONEYVON BRANDAO DA SILVA MAXWELL MACLON SILVA GUILHERME SANDRA LIRA CAVALCANTE

PAULO SERGIO MARQUES DO NASCCIMENTO PAULO CESAR DO NASCIMENTO CUNHA

ALESSANDRA GOMES DA SILVA ROSIMEIRE AYRES DE LIMA AGRA

JOSE ALEXSANDRO LUZ DA SILVA TAMARA MARIA FEITOSA DA SILVA PAZ GEANNE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS INGRID DE OLIVEIRA SILVA

SYLMARA PATRICIA LESSA BULHOES MARIA JOSE ARAUJO DOS SANTOS LUCIANA HONORATO DE MORAIS LUIS EDUARDO WANDERLEY DE SANTA

EMANOEL SILVA

LAUDECI CUNHA DOS SANTOS 98620622404 LUCIANA REGINA DO NASCIMENTO 99459183468 SHEYLA ALVES BARROS LINS 99517205449 FLAVIO FABIANO PASCIENCIA TORRES 98131443

SORAYA DE BARROS WANDERLEY SABINO

FABIANA APARECIDA FERNANDES SOLANGE NOGUEIRA E FRANCA MARIA JOSE ONEIDA LINS

LUZIMAR TEREZA LIMA SILVA MONICA CRISTINA AMBROZIO DA SILVA HIDELGLADIANGE OLIVEIRA SILVA

MICHELLE PEREIRA DA COSTA NISE LYU BELO DO AMOR DIVINO MONICA SANTOS DE ASSIS ANA CARLA FARIAS ALVES

ANDREA CARLA GOMES SANTOS MARIA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA ROUSY MEIRE ALVES DA SILVA

RIVALDO VICENTE DA SILVA CLAUDIA SIVINI CABRAL DANIELE MARCIA DA ROCHA MELO

THAYSA CRISTINA MONTENEGRO MELO TIAGO CALDAS RIBEIRO GEORGE ARAUJO BARBOSA DE SENA

ISANETE SANTOS DE LIMA WANDERSON FLOR DE LIMA KARINA KENIA SANTOS MEDEIROS TERCIO SMITH CIRINO DOS SANTOS MARIANA RAMOS FERRARI

ADRIANO MACIEL RODRIGUES MARIA DE FATIMA P DE S MINEI VILMA CRISTINA CORREIA DA SILVA ANA PAULA SANTANA CAMPOS

ANA PAULA SANTANA CAMPOS

SIMONE SILVA DOS SANTOS RACHEL FERNANDES ARAGAO WALLESKA FERNANDA BATISTA DE SOUZA 2118494483

MIRIAM CORREIA DA SILVA ADELAYDE RODRIGUES ALCANTARA DE

OLIVEIRA PATRICIA MARIA DA SILVA PATRICIA MARIA DA SILVA LIGIA FERNANANDA SILVA

GUIRLEIDE TELES AGUIAR AMANCIO GUIRLEIDE TELES AGUIAR AMANCIO LIDIANA MARTA BARROS MENDONCA MONICA TICIANA LARANJEIRAS GAMA

MONICA TICIANA LARANJEIRAS GAMA

DANIELLA PATRICIA TENORIO DE

NUBIA CRISTINA ALVES FEITOSA

ALBUOUEROUE

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo I

nesta Portaria.

TABELA 1: Classes Terapêuticas para tratamento de Doenças Agudas

de medicamentos contrariando as normas

Art. 27° Estabelecer que a unidade

de saúde, na figura de seus Diretores

e Farmacêuticos, é responsável pelo

cumprimento das normalizações dispostas

Art. 28° As situações não contempladas

nesta portaria deverão ser avaliadas pelo

farmacêutico responsável da unidade

legais e técnicas estabelecidas.

Analgésicos	
<mark>Antiácidos</mark>	
Antialérgicos Antialérgicos	
Antieméticos en la companyation de la companyation	
<u>Anties pas módicos</u>	
Anti-infecciosos	
Anti-inflamatórios	
<mark>Antipiréticos</mark>	
Descongestionantes Nasais	
Medicamentos Antienxaqueca	
Nutrientes/Eletrólitos	

de saúde, junto à Diretoria de Atenção à

Saúde (DAS), Coordenação de Farmácia

e Bioquímica e Comissão de Farmácia e

Art. 29° Esta Portaria entra em vigor na

data de sua publicação, revogando-se as

Jaelson Gomes Ferreira

Secretário Municipal de Saúde

Terapêutica.

disposições em contrário.

TABELA 2: Classes Terapêuticas para tratamento de Doenças Crônicas ou de Uso Contínuo

	Cardiotónicos	Medicamentos				
Anticotocoo		para				
Antigotosos		Hipotireoidismo e				
		Hipertireoidismo				
		Medicamentos				
Anti-hipertensivos	Antidonyocciusa	para Terapia de				
	Antidepressivos	Reposição				
		Hormonal				
Antimaníacos	Antidiabéticos					
<u>Antiparkinsonianos</u>	Diuréticos					
Auticaladalasa	Medicamentos para					
Antipsicoticos	Anticoncepção					
Anti ratrovirgio	Medicamentos					
And-redrovirdis	Antienxaqueca					
		Antiportensivos Antidepressivos Antidepressivos Antimaníacos Antiparkinsonianos Diuréticos Antipsicóticos Antipsicóticos Antipretrovirais Medicamentos Anticoncepção Medicamentos Medicamentos				

ANEXO II

Pro	tocolos Referenciados								P	Portaria:		
1.	BRASII	L. Mir	nistério	da	Saúde.	Secr	etaria	de	At	enção	à	Saú-
de.	Depart	amento	de A	tenção	Básica	a. Dia	betes	Mel	litus.	Bras	ília,	2006.
2.	BRASIL.	Minist	ério da	Saúd	e. Secre	etaria	de A	<mark>tenção</mark>	o à	Saúde	. D	eparta-
me	nto de	Atenção	o Básic	a. Hi	<mark>pertensã</mark>	io Art	erial	Sistê	mica.	Bras	sília,	2006.
3.	BRAS	SIL.	Ministé	rio	da	Saúde	L	Secre	taria	de	2	Aten-
ção	à S	<mark>aúde.</mark>	Departa	mento	de	Atenç	io	Básica	. P	reven	ção	clíni-
ca	de does	nça car	diovacul	ar, cer	ebrovas	cular	e rer	nal cr	ônica	. Bra	sília,	2006.
4.	BRASIL.	Minist	ério da	Saúde	. Secre	taria d	le Po	olíticas	de	Saúde	e. D	eparta-
me	nto de <i>A</i>	\tenção	Básica.	Guia 1	para o	Contro	le da	Hans	senías	e. Bra	ısília.	, 2002.
5. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento												
de Atenção Básica. Manual Técnico para o Controle da Tuberculose. Brasília, 2002.												
6. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Área Técnica de Saú-												
de da Mulher. Assistência em Planejamento Familiar: manual técnico. Brasília, 2002.												
8. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção												
Básica. Manual Operacional: programa nacional de suplementação de ferro. Brasília, 2005.												
9.	BRASIL	. Min	istério	da S	aúde.	Secreta	ria	de	Vigilâ	incia	em	Saú-
de.	Progra	ama l	Vacional	de	DST	e	AIDS	. M	anua	l de		Contro-
le	das	Doenças	s Sext	ualmen	te Tr	ansmis	síveis	DS	T.	Brasíl	ia,	2006.
10. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Área da Saúde da												
Cri	Criança, Manual de Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância, Brasília, 2003.											